

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 083/2021

ANO

2021

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 076/2021

EMENTA

“Autoriza o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para alunas de baixa renda da rede pública de ensino municipal”.

AUTOR

PAULA TOPPAN E TERESINHA DO GAVAS



DELIBERAÇÃO FINAL


APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 10 / 08 / 21



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 08 / 21

APROVADO 24 / 08 / 21

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 87 / 2021

Data: 25 / 08 / 21

AUTÓGRAFO Nº 087/2021
PROJETO DE LEI Nº 076/2021

“Autoriza o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para alunas de baixa renda da rede pública de ensino municipal.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a fornecer ou distribuir gratuitamente, absorventes higiênicos em quantidade necessária, às alunas adolescentes de baixa renda matriculadas na rede pública de ensino de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo, determinar o cadastramento das alunas de que trata o “caput” deste artigo e estabelecer os critérios para o fornecimento do produto.

Art. 2º. A sociedade civil poderá realizar campanhas de arrecadação para a distribuição do referido insumo.

Art. 3º. Havendo necessidade o Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, por decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
25 de agosto de 2021


RONALDO EUGENIO LIMA
PRESIDENTE


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

As Vereadoras **PAULA TOPPAN** e **TERESINHA DO GAVAS**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 076/2021

“Autoriza o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para alunas de baixa renda da rede pública de ensino municipal”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a fornecer ou distribuir gratuitamente, absorventes higiênicos em quantidade necessária, às alunas adolescentes de baixa renda matriculadas na rede pública de ensino de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo, determinar o cadastramento das alunas de que trata o “caput” deste artigo e estabelecer os critérios para o fornecimento do produto.

Art. 2º. A sociedade civil poderá realizar campanhas de arrecadação para a distribuição do referido insumo.

Art. 3º. Havendo necessidade o Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, por decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O projeto objetiva garantir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para estudantes das escolas da rede pública municipal, em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra do referido item de higiene pessoal.

O período menstrual prejudica o processo educativo em países pobres principalmente em virtude da falta de recursos financeiros e tabus relacionados ao período menstrual, fazendo com que adolescentes deixem de estudar e tenham seu futuro comprometido.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) | contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Algo tão simples como um absorvente pode transformar uma realidade, permitindo às meninas seguir a vida com naturalidade, assistindo aulas junto a seus colegas, sonhar, conquistar e cumprir seus propósitos de vida.

A falta de acesso a absorventes e à higiene pessoal ajudam a piorar a situação de um tema considerado tabu. O momento de se tornar mulher envolve, em alguns casos, abandonar a escola e, conseqüentemente, suas perspectivas de futuro. Elas precisam deixar as aulas porque não têm acesso a banheiros limpos e privados e não podem se limpar adequadamente durante a menstruação.

Importa enfatizar, que em virtude do alto custo para famílias de baixa renda, os absorventes estão fora do alcance para aquisição, razão pela qual, não raro têm que recorrer a outros meios — tecidos e papel higiênico — o que pode provocar infecções e múltiplas inseguranças que as impedem de levar uma vida normal.

Para reverter esse cenário, entidades no mundo todo têm se concentrado em levar recursos e informações para meninas e mulheres sobre a higiene menstrual, que nada mais é do que proporcionar materiais e condições seguras para meninas e mulheres lidarem com a menstruação.


Apesar de pouco debatida no Brasil, a falta de condições financeiras para comprar produtos de higiene — é uma realidade para diversas mulheres, inclusive estudantes da rede pública de ensino. Estima-se que meninas chegam a perder 45 dias de aula a cada ano letivo por falta de acesso a absorventes íntimos quando estão menstruadas.

Em levantamento de 2018, a empresa Sempre Livre apontou que 22% das meninas entre 12 e 14 anos não têm acesso a absorventes no país. Além disso, 26% das jovens de 15 a 17 anos também não possuem condições de comprar esses produtos.

Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

Conforme se depreende, o projeto de lei que ora se apresenta é de indiscutível interesse social, razão pela qual, espera-se seja aprovado pelo Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
29 de julho de 2021


PAULA TOPPAN
Vereadora PP

a: projeto de lei-fornecimento-absorventes higiênicos

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
24 / 08 / 21


TERESINHA DO GAVAS
Vereadora PP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
05 AGO. 2021
PROT. Nº 488
PROTOCOLO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 83/2021

PROJETO DE LEI Nº 076/2021

Ementa: "Autoriza o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para alunas de baixa renda da rede pública de ensino municipal."

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: atacomis

Processo nº. 83/2021

PROJETO DE LEI Nº 076/2021

Ementa: "Autoriza o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para alunas de baixa renda da rede pública de ensino municipal."

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 83/2021

PROJETO DE LEI Nº 076/2021

Ementa: "Autoriza o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para alunas de baixa renda da rede pública de ensino municipal."

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças